

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.459

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.958.2009-70-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Agropecuário do Estado

do Acre - FUNAGRO, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor João César Dotto.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Fundo Estadual Agropecuário. Não encaminhamento do relatório de gestão, esclarecendo a inatividade do fundo. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Agropecuário do Estado do Acre – FUNAGRO, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor João César Dotto, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva o não encaminhamento do relatório de gestão, esclarecendo a inatividade do fundo (Resolução TCE/AC nº 62/2008, Anexo VII, Item III); 2) notificar o gestor, para tomar ciência da falha apurada e corrigi-la na próxima edição da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br